



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57,
II §2º DA LEI 8.666/93. CONTRATOS
REGISTRADOS SOB O Nº 20210017;
20210018; 20210019; 20210020.
POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade do aditamento dos **contratos nº 20210017; 20210018; 20210019; 20210020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e a empresa ASCOPP - ASSESSORIA CONTÁBIL, cujo objeto é o fornecimento de serviços técnicos especializados de assessoria contábil.

O processo foi instruído com solicitação dos respectivos órgãos do Município, Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como justificativa do termo aditivo, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditivar por se tratar de serviço contínuo da Administração Pública.

Ademais, consta no processo, despacho informando que há saldo orçamentário para suprir o presente termo aditivo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

assim como, autorização do ordenador de despesa, para ratificar a solicitação.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta consultoria jurídica parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão contratual desde que em inequívoco interesse à Administração - desde que devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo do Termo Aditivo, é a prorrogação de vigência dos contratos 20210017; 20210018; 20210019; 20210020, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2022 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma prorrogação de 12 meses do contrato, dada a necessidade de continuidade do serviço prestado, **sem aditamento de valor, logo permanecendo o valor originalmente contratado sendo:**

Contrato 20210017 - valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

Contrato 20210018 - valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Contrato 20210019 - valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Contrato 20210020 - valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Ressalta-se que a lei 8666/93 em seu art. 57, II assim estabelece:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Logo, analisando o procedimento realizado, verifica-se a regularidade no requerimento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ademais, como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido **os mesmos valores iniciais do Contrato**, significando dizer, que a Administração **terá garantido o menor preço**, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

Assim sendo, os presentes termos aditivos visam a prorrogação de prazo de vigência dos contratos mencionados, **restando inalterado o valor pago mensalmente a Contratada**, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Destarte, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Sendo assim, verifica-se que os contratos administrativos nº 20210017; 20210018; 20210019; 20210020; firmado entre as partes se encontram em consonância com a Lei das Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.

Observa-se que a **Cláusula quinta dos mencionados Contratos Administrativo**, faz referência a possibilidade de prorrogação, vejamos:

"CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo coma a lei..."

No caso em tela, verifica-se que os Termos Aditivos, conforme análise dos autos, preencheram os requisitos estabelecidos na cláusula quinta dos mencionados contratos.

Assim sendo, considerando a efetivação da prorrogação dos instrumentos contratuais, diante dos aspectos procedimentais elaborados, estão consoante o que dispõe a Legislação pátria.

DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos- administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização dos Termos Aditivos referente a prorrogação de prazo, dos Contratos Administrativos nº **20210017; 20210018; 20210019; 20210020** nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, **condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade competente,** lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Ipixuna do Pará, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 7122